



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 106

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2017

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José e de outro lado **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 86.848.702/0001-45, situada na Rua Professora Lurdes, 45, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Nairon Francisco de Sales, portador da cédula de Identidade sob n.º 1.083.651-4 e CPF sob n.º 158.841.209-15, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a **“CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDIMENTO JUNTO A ATENÇÃO BÁSICA (PSF) SENDO 40 HRS SEMANAIS, E PLANTÕES ORDINÁRIOS JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 009/2017 e anexos.

Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS (Clínico Geral) junto a Atenção Básica (PSF) e ao Hospital e Maternidade Público e Municipal de Santa Maria do Oeste, sendo 26 horas semanais de segunda a sexta feira, período diurno e período noturno na quarta feira 12 (doze) horas, além de um ou dois plantões nos finais de semana: sexta feira período noturno 12 (doze) horas, sábado e domingo período diurno e noturno 24 (vinte e quatro) horas, mais 12 (doze) horas de plantões diurnos nos feriados, podendo chegar o total de horas de plantões em até 290 horas mensais.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado: Item 01 R\$ 22.910,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Dez Reais) perfazendo um total de R\$ 274.920,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Vinte Reais), Item 02 R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais), perfazendo um total R\$ 246.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais), perfazendo um total global do contrato de R\$ 520.920,00 (Quinhentos e Vinte Mil e Novecentos e Vinte Reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 06/07/2018.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 107

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados através de prestação de serviço de forma presencial junto Atenção Básica (PSF) e ao Hospital e Maternidade Público Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, sempre que se fizer necessário.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente em até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente após os serviços prestados, mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;



II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 07 de Julho de 2017.

Contratante:

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

Contratado:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP
Contratado

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33